



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autógrafo nº 36/2025

**Projeto de Lei Nº 20/2025**

**Fica o Poder Executivo de Maracás autorizado a instituir o Programa de Fomento ao Produtor Rural do Município de Maracás e dá outras providências.**

A Vereadora **Noelia de Souza Novaes** do município de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracás aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Maracás autorizado a criar através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo (SEDEAMA), em parceria com outras secretarias, órgãos públicos estaduais, federais e demais entidades organizadas afins: Sindicato dos Trabalhadores de Maracás, o desenvolvimento Agropecuário do Município de Maracás, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, avicultura, agroindústria e de serviço, a valorização à Agricultura Familiar, traçando diretrizes para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como, a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município.

**Parágrafo Único.** A concessão de incentivos que alude este Artigo dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, os quais serão submetidos ao Parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo:

**Art. 2º** Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão a todas as atividades de interesse da administração Municipal referendadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e turismo, (SEDEAMA) e poderão ser da seguinte ordem:

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACÁS**

920

17 JUN. 2025

*[Assinatura]*

**PROTOCOLO**



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- a) Adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com alargamento, cascalhamento, perenização drenagem e obras que assegurem o tráfego sob qualquer condição climática;
- b) Doação de materiais como pedra britada, pedregulho, tubos de concreto e outros, desde que disponíveis e indispensáveis;
- c) Disponibilizar e subsidiar horas de máquinas, veículos e equipamentos necessários para realização de cultivo e preparo da terra, aragem, gradação, plantio e colheitas, escavações e terraplanagem para construção de aviários, estábulos e / ou salas de ordenha, silagens, galpões, cisternas e nas aberturas e limpeza em reservatório de água (tanques , barragens, etc.) caixas de captação de águas pluviais, curvas de nível, obedecendo a regulamentação própria que estabelece o número máximo de horas gratuitas e cobrança dos valores das horas máquinas excedentes;
- d) Subsidiar horas máquinas necessárias a serem contratadas de particulares pela Prefeitura Municipal, destinadas a prestarem serviços aos agricultores para melhorias nas propriedades, mediante processo licitatório ou adesão à licitação junto aos órgãos conveniados;
- e) Doar dose de Sêmen e material com a parceria da (CONAFER) do programa Mais pecuária Brasil para a realização de inseminação artificial para bovinocultura de corte e leiteira a fim de facilitar e incentivar a melhoria genética do rebanho leiteiro do município;
- f) Efetuar a destinação adequada de animais mortos evitando-se assim a contaminação do meio ambiente;
- g) Subsidiar a aquisição de mudas de plantas, eucaliptos, árvores nativas e frutíferas para florestamento /reflorestamento e pomares;
- h) Doação de doses de vacina de brucelose para as bezerras de 03 a 08 meses, cujo o produtor for inferior a 15 animais;
- i) Viabilizar instalação de novos projetos de cria, recria e engorda de suínos;

## Capítulo III

### DA UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA MUNICIPAL

**Art. 3º** O Município fica autorizado a utilizar o seu maquinário e /ou dos órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal para realizar os



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

trabalhos nas propriedades rurais do município, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

**Art. 5º** O município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos Produtores, de até 03 (três) horas trabalhadas, com forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

**Art. 6º** O município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina e / ou o equipamento que excederem a quantidade mencionada no artigo anterior, de acordo com valores de mercado, formas e prazos de pagamento definidos através da regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, a existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

## Capítulo IV

### DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

**Art. 7º** O Município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os Produtores Rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 8º** Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas experimentos e / ou realização de atividades, atividades de orientação aos Produtores Rurais, bem como, a aquisição de sementes crioulas e outras, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

## Capítulo V



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO**

**Art. 9º** O executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo fará a elaboração de programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

**Art. 10º** O município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

**Capítulo VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** Para ter direito aos benefícios da presente Lei o Produtor deverá possuir residência no Município de Maracás, bem como, estar quite com o fisco municipal. Parágrafo Único. Fica definida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo.

**Art. 12º** O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 13º** Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para pequenos e médios produtores, ou seja, para proprietários, posseiros e comodatários de até 40 hectares, com propriedades ou entidades instaladas ou que venham a se instalar no município e que atendam às exigências desta lei.

**Art. 14º** Para a concessão dos incentivos previstos nesta lei o Produtor deverá fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**Art. 15º** Os produtores, as associações ou cooperativas interessadas na obtenção dos incentivos constantes desta Lei quando se tratar de construções ou ampliações deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens constantes no projeto de viabilidade:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- b) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global;
- c) Projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;
- d) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

**Art. 16º** Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

- a) Utilização de mão de obra local;
- b) Utilização de matéria prima local;
- c) Efeito progressivo da atividade;
- d) Viabilidade sócio econômico.

**Parágrafo único.** O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

**Art. 17º** Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico, Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo para supervisionarem e avaliarem o desempenho da propriedade, em como, fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

**Art. 18º** A concessão dos incentivos não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu território rural.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**Art. 19º** Fica a cargo do Chefe do poder Executivo Municipal celebrar protocolos com propriedades e instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 20º** No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessários a implantação das atividades agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem-estar social.

**Art. 21º** O poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica municipal.

**Art. 22º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação, ajuste ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, e com consórcios públicos, entidade de direito público e privado sem fins lucrativos (associações), a fim de dar apoio, incentivo e assistência aos pequenos e médios produtores do Município.

**Art. 23º** a regulamentação desta Lei será efetuada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24º** As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações do Orçamento municipal vigente.

**Art. 25º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Noelia de Souza Novaes, em 18 de fevereiro de 2025.

**Noelia de Souza Novaes**

**Vereadora**



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

## JUSTIFICATIVA

Estou nesta oportunidade encaminhando para conhecimento e apreciação por parte dos Ilustres Vereadores desta casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, a valorização e incentivo à Agricultura Familiar, e dispõe sobre a Concessão de Incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de Infraestrutura nas Propriedades Rurais e Agroindustriais do município e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é fomentar, definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades suprindo as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção agrícola, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e melhoria das condições de vida da família rural.

Desta maneira para ter ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, se faz necessário ao poder público fornecer a sua infraestrutura (equipamentos e serviços) para fortalecimento da agricultura familiar no município, sempre prestando assistência técnica e de extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para as famílias de baixa renda, povos e comunidades tradicionais, ou mais precisamente, os pequenos e médios produtores rurais, garantida a participação da sociedade civil organizada.

Assim sendo, é de conhecimento de todos os colegas vereadores desta casa Legislativa que a cidade de Maracás está localizada em umas das regiões mais castigadas pela SECA em todo o Estado da Bahia.

Desse modo, o programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, além de disponibilizar toda a infraestrutura, irá incentivar os agricultores familiares do município na produção de alimentos, tanto, para consumo próprio, como para ter outra fonte de renda. Por fim, inúmeros fatores contribuem para o processo de desenvolvimento das áreas rurais, podendo destacar os seguintes elementos como os principais:



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- a) maior acesso à educação e a terra, com o intuito de elevar a renda e diminuir a pobreza no campo;
- b) uma agricultura diversificada e um meio rural multifacetado.

O conceito de desenvolvimento rural não é entendido como modernização agrícola, nem como industrialização ou urbanização do campo.

O desenvolvimento está associado à ideia de criação de capacidade humanas, políticas, culturais, técnicas etc., originadas principalmente nas políticas públicas, mas também em mercados.

Por essas razões, solicito o empenho dos Ilustres Vereadores na aprovação do presente projeto, pois estou certo que o Legislativo Municipal, uma vez mais, compreenderá o elevado espírito público que se faz presente nesta iniciativa desta vereadora.

Atenciosamente,

Gabinete da Vereadora Noelia de Souza Novaes, 18 de fevereiro de 2025


**Noelia de Souza Novaes**

**Vereadora**

**Renovamos votos de estima e apreço.**

**Presidência da Câmara Municipal, em 13 de junho de 2025.**

  
**Jonas Bernardo de Amorim**  
**Presidente**

  
**Heraldo Pires de Lima Junior**  
**Primeiro Secretário**